



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1542 DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (19.10.2023).

O Presidente do CONFE Luiz Carlos da Rocha iniciou a reunião às 17:36 min, presentes na Reunião: Presidente Luiz Carlos da Rocha, Conselheira Jacqueline Agnes da Silveira Santos, Conselheiro Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Conselheiro Marcio Costa, conselheiro Mauricio de Pinho Gama, Conselheira Rosane Coelho da Silva Sales, conselheiro Ronaldo Guerardi e Conselheiro Ricardo Costa, presentes ainda, secretária Vanessa Placido, TI do CONFE Raquel Murta e o Coordenador Técnico do CONFE William Cardozo.

Conselheiro George Morcef licenciado.

Pauta da Reunião

- 1- Notícias da reunião com a empresa de Spiderwear – Raquel Murta.
- 2- Aprovação da Resolução de Anuidade 2024- William.
- 3- Notícias da reunião com o CONRE 2ª região- Luiz Carlos e Gonçalo.
- 4- Multa da Fiscalização – Vanessa.
- 5- Parecer sobre a PL 11.245/2018 e seus apensos. Guerardi.
- 6- CONRE-5 – Parecer da Comissão de Sindicância. A Comissão.
- 7- CONRE-7 – Notícias do CONRE-7- Jacqueline
- 8 - Assuntos Gerais

Assunto 1 -O Presidente Luiz Carlos da Rocha saudou a todos e solicitou a T.I Raquel a comentar sobre a reunião com a empresa Spiderwear. Na apresentação da empresa estavam presentes o Presidente Luiz Carlos e o conselheiro Mauricio Gama e dois representantes da empresa. A reunião durou quase duas horas e a empresa fez a exposição dos módulos. O conselheiro Guerardi solicitou uma reunião na sede da empresa juntamente com os conselheiros Marcio e Ricardo. A T.I Raquel ficou de tentar agendar essa reunião em que serão escolhidos os módulos e orçado o preço do serviço.



Assunto 2 – A resolução não foi aprovada, o conselheiro Mauricio combinou de fazer um estudo da previsão orçamentaria 2024 para ver a possibilidade de não reajustar os valores.

Assunto 3 – A reunião com o CONRE 2ª região foi no dia 05/10/2023 e estavam presentes o presidente do CONFE Luiz Carlos, o vice-presidente Gonçalo Bezerra, a presidente do CONRE-2 Elizabeth Borges e o vice-presidente Jorge Guilherme. O CONFE encaminhou uma pauta antes da reunião, no começo da reunião o vice-presidente do CONRE-2 Jorge Guilherme sugeriu o assunto “0” – sala 909, o CONRE-2 deseja que o CONFE pague um aluguel mensal e assine um contrato. O senhor Jorge Guilherme informou que teve uma conversa com o presidente anterior do CONFE e não houve resposta. O presidente Luiz Carlos informou que na Ata de 09/2022 foi decidido que o CONFE não tinha nada a ver com o processo movido pelo CONRE 2 e sim o SINDEST. O CONFE não concorda com alteração da situação atual da sala 909, sede do CONFE. Os outros assuntos da pauta foram tratados de forma tranquila. A plenária solicitou falar com o jurídico para saber os próximos passos que o CONFE deve se posicionar.

Assunto 4- A secretaria do CONFE solicitou a plenária o que fazer depois que as multas de fiscalização são emitidas as PFs e PJs. A plenária solicitou que consulte ao jurídico do CONFE como proceder e ajudar a formular um documento com as diretrizes.

Assunto 5- O Parecer sobre a PL 11.245/2018 e seus 6 apensos. O conselheiro Guerardi e o conselheiro Luiz Carlos informaram que foi feito um documento que será atualizado. E o novo documento será encaminhado para a assessora Liane Santullo do deputado federal Jadyel Alencar.

Assunto 6- CONRE 5ª região – Parecer da Comissão de Sindicância. A conselheira Jacqueline Santos leu o seu voto contrário ao parecer da referida Comissão, que segue em anexo a esta ata. O conselheiro Antônio Carlos deixou para emitir seu voto na próxima reunião e todos os demais conselheiros presentes votaram a favor do parecer da comissão.

Assunto 7 – Notícias do CONRE-7, a conselheira Jacqueline cobrou que fosse respondido o e-mail com as solicitações feitas. Informamos que os e-mails foram enviados solicitando a cessão das salas e foi enviado por correios (com ARs). O



presidente Luiz Carlos solicitou ao senhor Marcio e Ricardo verificarem as questões apontadas e apresentar resposta para as demandas. Será incluída na Portaria do CONFE os novos nomes dos estatísticos para o G7. A conselheira Jacqueline solicitou que a previsão orçamentaria atualizada proposta seja analisada.

Assunto 8- não houve assuntos gerais.

A reunião finalizou às 19:18 minutos.

**VOTO DA CONSELHEIRA JACQUELINE SANTOS - PROCESSO CONFE N°
001/2023 – CONRE 5ª REGIÃO**

Prezados Presidente, Conselheira, Conselheiros e Funcionários do CONFE,

Considerando nossa Lei maior, a Constituição Federal de 1988;

Considerando as normativas que criaram e regulamentam a profissão de Estatístico e outras destas derivadas, que fundamentam a existência do sistema CONFE/CONRE's;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística - CONFE, Resolução nº 16/1972, que criou as Comissões Permanentes, dentre as quais a COMISSÃO DE ÉTICA;

Considerando ainda todo o material disponibilizado a respeito do Processo CONFE nº 001/2023 - CONRE 5ª Região. DESTACO que:

O Sistema CONFE/CONRE's, este sistema, como a maioria dos que tratam sobre as profissões regulamentadas, apresenta algumas peculiaridades: é autônomo, gerido no modo coletivo de conselho, não se estrutura hierarquicamente interna ou externamente, é fechado para a participação de estranhos à profissão, todo profissional pode participar de sua gerência e deliberações, cada profissional é fiscalizado por seus pares, protege os privilégios profissionais contra não habilitados, não se submete às flutuações político-partidárias, confere à profissão força participativa junto à sociedade, possui instâncias de julgamento administrativo extrajudicial [...]¹.

A constituição de 1988 insere no artigo 5º inciso IV, a instauração do processo administrativo disciplinar [...] o processo disciplinar deve observância aos princípios da presunção de inocência, vedação ao bis in idem, ampla defesa, contraditório e demais garantias previstas na Carta Magna. Outro ponto que merece destaque é que mesmo tratando-se de um processo administrativo, as garantias constitucionais devem sempre estar presentes, de modo que o processo tenha validade. O profissional deve saber de uma forma muito clara que vir a ser chamado a responder a um processo ético-profissional não equivale a presunção de culpa. Trata-se, tão somente, de procedimento para apurar sua conduta à luz dos preceitos éticos da profissão, sendo-lhe garantidos todos os direitos constitucionais para sua defesa.²

Não está claro, considerando as fragilidades do processo CONFE nº 001/2023 expostas em função da análise do caso concreto, as seguintes questões:

- Todos os membros da Comissão de Sindicância tiveram acesso ao processo trabalhista nº 0001075-10.2016.5.05.0015?
- O CONFE foi citado no processo trabalhista do CONRE5 e desconhecia?
- Quais são as tratativas contábeis existentes no sistema CONFE/CONRE para regular um procedimento como o ocorrido no caso em tela (empréstimo de valores entre as entidades do sistema CONFE/CONRE's)?
- A contabilidade do CONFE não possui rotina de acompanhamento do fluxo de caixa da entidade? Não há um monitoramento da série histórica das receitas recebidas dos CONRE's para se provisionar as entradas de receitas do ano corrente e dos próximos anos?

Ante o exposto, voto contrário ao parecer exarado pela Comissão de Sindicância e por consequência pela absolvição da Presidente do CONRE 5ª Região.

É como voto.

¹ <https://www.crea-pr.org.br/>

² <https://www.cnp.org.br/>